



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**Comitê Gestor do SIBRATEC**

**Resolução Comitê Gestor SIBRATEC nº 003, de 9 de abril de 2008.**

Aprova o Regulamento do Sistema Brasileiro de Tecnologia.

O Presidente do Comitê Gestor do Sistema Brasileiro de Tecnologia (CG-Sibratec), no uso de suas competências e considerando o disposto no Item IX do Art. 2º, do Regimento Interno do SIBRATEC, resolve:

Art. 1º – Aprovar *ad referendum* o Regulamento do Sistema Brasileiro de Tecnologia (SIBRATEC), cujo teor é o constante do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e deve ser publicada na forma regimental.

Luiz Antonio Rodrigues Elias  
Presidente

# **REGULAMENTO DO SISTEMA BRASILEIRO DE TECNOLOGIA**

## **CAPÍTULO I FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

Art. 1º – Ao Sistema Brasileiro de Tecnologia (SIBRATEC), instituído pelo Decreto Nº 6.259, de 20 de novembro de 2007, publicado no DOU de 21 de novembro de 2007, compete apoiar o desenvolvimento tecnológico do setor empresarial nacional, por meio da promoção de atividades de:

I - pesquisa e desenvolvimento de processos, produtos ou serviços voltados para a inovação; e

II - prestação de serviços tecnológicos, de extensão e assistência tecnológica e de transferência de tecnologia.

## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA**

Art. 2º – O SIBRATEC tem a seguinte estrutura:

a) no âmbito nacional:

I – Comitê Gestor (CG - Sibratec);

II – Três Comitês Técnicos, sendo um para cada componente do SIBRATEC:

Comitê Técnico de Centros de Inovação (CT – Centros de Inovação);

Comitê Técnico de Serviços Tecnológicos (CT – Serviços Tecnológicos); e

Comitê Técnico de Extensão Tecnológica (CT- Extensão Tecnológica);

III – Secretaria Executiva (SE - Sibratec).

b) no âmbito operacional:

I – Núcleo de Coordenação das redes que integram cada um dos três componentes.

## **CAPÍTULO III DO COMITÊ GESTOR**

Art. 3º – O Comitê Gestor do Sistema Brasileiro de Tecnologia (CG-Sibratec) tem por finalidade coordenar e articular a implementação e gestão do Sistema.

Art. 4º – Ao CG-Sibratec compete:

I – Definir os critérios de seleção das entidades que comporão o SIBRATEC e os termos de compromissos a serem assumidos pelas entidades;

II – Definir as redes de entidades que comporão o SIBRATEC, nas formas previstas no Art. 3º do Decreto Nº 6.259, de 20 de novembro de 2007;

III – Estabelecer as atribuições complementares dos Comitês Técnicos das redes integrantes do SIBRATEC;

IV – Estabelecer as metas plurianuais para o SIBRATEC e propor ao Ministério da Ciência e Tecnologia e ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior os

instrumentos de financiamento e os orçamentos correspondentes, obedecido o disposto no art. 19 da Lei nº 10.973, de 2004;

V – Propor medidas para integrar o SIBRATEC na implementação das políticas industrial, tecnológica e de comércio exterior;

VI – Articular a atuação do SIBRATEC com as políticas estaduais de apoio às empresas, em especial as de pequeno e médio portes;

VII – Articular ações de cooperação internacional para as redes do SIBRATEC; e

VIII – Acompanhar e avaliar as ações do SIBRATEC.

Art. 5º – O CG-Sibratec é composto por representantes das seguintes instituições:

I - Ministério da Ciência e Tecnologia;

II – Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

III – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IV – Ministério da Educação;

V – Ministério da Saúde;

VI – Ministério de Minas e Energia;

VII – Ministério das Comunicações;

VIII – Núcleo de Assuntos Estratégicos da Presidência da República;

IX – Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP;

X – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq;

XI – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;

XII – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES;

XIII – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial –

INMETRO;

XIV – Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI;

XV – Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI;

XVI - Confederação Nacional da Indústria – CNI;

XVII - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE; e

XVIII – Associação Nacional de Pesquisa, Desenvolvimento e Engenharia das Empresas Inovadoras – ANPEI.

Parágrafo Único - O CG-Sibratec é presidido pelo representante do MCT.

Art. 6º - Os membros e respectivos suplentes do CG-Sibratec são designados pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades participantes, e terão mandato de dois anos.

Parágrafo Único – Os membros do CG-Sibratec poderão ser reconduzidos por mais um período de dois anos e poderão ser substituídos, no período do mandato, por solicitação do titular do órgão ou entidade que representa.

Art. 7º - A participação no CG-Sibratec será considerada prestação de serviços relevantes e não remunerada.

Art. 8º – São responsabilidades dos membros do CG-Sibratec:

I – Subsidiar o CG-Sibratec com informações e conhecimentos técnicos na definição de metas plurianuais para o SIBRATEC e para a proposta de ações e projetos;

II – Zelar pela implementação das deliberações do CG-Sibratec e divulgar o SIBRATEC em seu âmbito de atuação;

III – Participar em atos e eventos para divulgação do Sistema, seu programa e deliberações, por delegação do CG-Sibratec;

IV – Informar ao Presidente do CG-Sibratec alterações em sua instituição ou em suas funções que possam afetar compromissos assumidos;

V – Comparecer assiduamente às reuniões, podendo, nos seus impedimentos, ser substituído por seu suplente.

Art. 9º – O CG-Sibratec reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, conforme segue:

I – Uma vez no primeiro semestre, até a primeira quinzena de fevereiro, para aprovação das ações e projetos a serem implementados no ano em curso e para aprovação do relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior; e

II – Uma vez no segundo semestre, sempre que possível na segunda quinzena de novembro, para avaliação das ações e projetos implementados e para proposição de ações e projetos para o ano seguinte.

Art. 10 – O CG-Sibratec reunir-se-á extraordinariamente por convocação de seu presidente ou por proposição de um de seus membros, sempre que matéria relevante assim o exigir.

Art. 11 – Poderão ser convidados para as reuniões do CG-Sibratec, a juízo do seu Presidente ou do próprio Comitê, pessoas e entidades públicas ou privadas, de acordo com a temática da pauta da reunião.

Parágrafo Único – Essa participação se dará em caráter ad hoc e sem poder deliberativo.

Art. 12 – O CG-Sibratec reunir-se-á mediante convocação de todos os seus membros, podendo deliberar com maioria simples.

Art. 13 – As reuniões do CG-Sibratec serão preparadas pela sua Secretaria Executiva e a convocação de seus membros será formalizada com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias.

Parágrafo Único – A pauta e o material da reunião serão encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 14 – As deliberações e decisões serão registradas em documento elaborado pela SE-Sibratec.

Art. 15 – As deliberações do CG-Sibratec devem estar em consonância com os objetivos e as prioridades do Plano de Ação de Ciência, Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Nacional (Plano CTI 2007-2010) e da Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior e visar ao aumento da competitividade das empresas brasileiras.

Art. 16 – As deliberações do CG-Sibratec serão aprovadas pela maioria simples de seus membros, sendo que seu Presidente terá voto de qualidade.

Art. 17 – As decisões do CG-Sibratec, no que couber, serão formalizadas por meio de Resoluções, preparadas por sua Secretaria Executiva com base nos registros das reuniões, assinadas pelo seu Presidente e publicadas no Diário Oficial da União.

#### **CAPÍTULO IV DOS COMITÊS TÉCNICOS**

Art. 18 – Os Comitês Técnicos serão compostos por representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas e por especialistas convidados nas áreas de atuação da rede.

Art. 19 - Os membros e respectivos suplentes institucionais dos Comitês Técnicos serão recomendados pelos titulares dos órgãos e entidades que representam.

Art. 20 – Os especialistas que comporão o Comitê Técnico de cada componente terão mandato de dois anos, renováveis por igual período.

Parágrafo Único – A substituição dos membros especialistas se dará na proporção de 50% de seus membros.

Art. 21 – Os membros titulares e suplentes dos Comitês Técnicos serão designados pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

Art. 22 – O Coordenador do Comitê Técnico será escolhido entre seus membros titulares institucionais e terá mandato de dois anos, sem recondução.

Art. 23 – Os Comitês Técnicos tem as seguintes atribuições:

I – propor ao CG-Sibratec o plano plurianual e anual de ações e projetos a serem desenvolvidos no âmbito da rede, segundo orientação do CG-Sibratec;

II – implementar e fazer cumprir as deliberações do CG-Sibratec para o seu âmbito de atuação;

III – acompanhar e avaliar as ações e projetos em execução, elaborando relatórios que serão submetidos ao CG-Sibratec;

IV – propor medidas para aprimorar o funcionamento da rede e do Sistema;

V – realizar eventos para divulgação e avaliação da rede;

VI – divulgar o SIBRATEC no âmbito de atuação da rede que representa, bem como as deliberações do CG-Sibratec.

Art. 24 – O Coordenador do Comitê Técnico deverá participar, sempre que convocado, das reuniões do CG-Sibratec, subsidiando-o com informações e conhecimentos técnicos relativos ao seu âmbito de atuação.

Art. 25 - O CG-Sibratec definirá os critérios para seleção das instituições que integrarão as redes temáticas ou regionais que farão parte de cada tipo de rede.

Art. 26 – Os Comitês Técnicos reunir-se-ão ordinariamente 4 (vezes) ao ano, sendo uma reunião por trimestre e, extraordinariamente, sempre que matéria relevante exigir a deliberação do Comitê ou por solicitação do CG-Sibratec.

Art. 27 – Os Comitês Técnicos dos três componentes do SIBRATEC reunir-se-ão ao menos uma vez por ano para harmonizar suas ações e a sistemática de operação.

Art. 28 – As deliberações dos Comitês Técnicos serão aprovadas pela maioria simples de seus membros.

Art. 29 – Poderão ser convidadas para as reuniões do Comitê Técnico pessoas e entidades públicas ou privadas, de acordo com a temática da pauta da reunião.

Parágrafo Único – Essa participação se dará em caráter *ad hoc* e sem poder deliberativo.

Art. 30 – A participação nos Comitês Técnicos será considerada prestação de serviço relevante e não remunerada.

## **CAPÍTULO V DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 31 – A Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (SETEC) do Ministério da Ciência e Tecnologia, exercerá as funções de Secretaria Técnica do CG-Sibratec e dará o apoio técnico e administrativo para o funcionamento do CG-Sibratec e dos seus Comitês Técnicos.

Art. 32 – Compete à Secretaria Executiva do CG-Sibratec:

I – prestar assistência direta ao Presidente do CG-Sibratec e aos Coordenadores dos Comitês Técnicos;

II – preparar as reuniões do CG-Sibratec e dos Comitês Técnicos;

III – preparar a pauta das reuniões ordinárias a partir das propostas de seus membros titulares e submetê-la à aprovação do Presidente do CG-Sibratec.

IV – encaminhar aos membros do CG-Sibratec e dos Comitês Técnicos a pauta das reuniões e o material relacionado com a mesma.

V – registrar a presença dos membros e secretariar as reuniões, elaborando as súmulas das reuniões com o registro das deliberações e decisões.

VI – elaborar as Resoluções do CG-Sibratec, submetendo-as ao Presidente para aprovação e assinatura, e providenciar sua publicação;

VII – coordenar e acompanhar a implementação das deliberações e diretrizes do CG-Sibratec;

VIII – elaborar o relatório anual das ações e projetos implementados pelo CG-Sibratec e pelos seus Comitês Técnicos;

IX – providenciar o apoio logístico necessário para a realização das reuniões.

## **CAPÍTULO VI DAS REDES**

Art. 33 – As redes serão temáticas e voltadas para atender demandas de um determinado setor empresarial ou demandas estratégicas de interesse do País.

Parágrafo Único – No caso do componente Extensão Tecnológica as redes serão regionais e levarão em conta a vocação da produção local/regional, com o objetivo de reforçar a competitividade dos sistemas locais de produção.

Art.34 – As entidades que integrarão as redes dos três componentes do SIBRATEC, serão selecionadas por meio de editais e convites, atendendo a critérios definidos pelo Comitê Gestor e aos objetivos do Plano de Ação de Ciência, Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Nacional (Plano CTI 2007-2010) e as prioridades da Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior (PITCE) e demais PAC setoriais que participam do Plano CTI 2007-2010.

Parágrafo Único – As entidades citadas no caput deverão demonstrar histórico de atividades com o setor empresarial, dispor de instalações, equipamentos laboratoriais e pessoal qualificado com formação acadêmica e perfil adequado às atividades da rede, além de outros fixados pelo Comitê Gestor e pelo Comitê Técnico respectivo.

Art. 35 – O MCT lançará, anualmente, na medida da disponibilidade orçamentária, chamadas de projetos para a formação e fortalecimento das redes de cada componente do SIBRATEC, sob supervisão do Comitê Técnico respectivo.

Parágrafo Único – Aos recursos do MCT poderão somar-se recursos de órgãos de fomento estaduais, municipais e de outras fontes.

Art. 36 – Cada rede deverá manter sistema de informação sobre as atividades desenvolvidas, resultados alcançados, entidades envolvidas, serviços prestados, setores empresariais atendidos, indicadores de desempenho e tudo o mais que facilite o acompanhamento e a avaliação da rede e das instituições participantes.

Art. 37 – O acompanhamento e a avaliação do SIBRATEC deverão ocorrer em todos os níveis do Sistema, de forma sucessiva, deverão ser avaliados os projetos, as redes, os Componentes e o Sistema.

Art. 38 – As redes serão avaliadas a cada dois anos por comissão independente, composta por especialistas da área em que a rede atua e que não participem da rede sob avaliação, designada pelo Presidente do CG-Sibratec e que a ele se reportará de forma conclusiva sobre os resultados apresentados pela rede e a conveniência de se aperfeiçoar sua estrutura e operação, bem como sobre sua continuidade.

Parágrafo Único – Uma rede poderá deixar de pertencer ao SIBRATEC a critério do Comitê Gestor que levará em conta o relatório da comissão independente sobre o seu desempenho, assim como o interesse no tema desenvolvido.

Art. 39 – Cada rede terá um Núcleo de Coordenação constituído por um representante de cada uma das entidades que a compõe.

Parágrafo Único – Nas redes do componente Extensão Tecnológica, o Núcleo de Coordenação será integrado por representante das instituições parceiras responsáveis pela governança regional do SIBRATEC – Extensão Tecnológica.

Art. 40 – A coordenação do Núcleo será exercida pela instituição líder da rede que terá como principal função a gestão da rede e sua orientação técnica de acordo com as diretrizes do Comitê Gestor e orientações do Comitê Técnico respectivo.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 41 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento serão solucionados pelo Presidente do CG-Sibratec.

Art. 42 – Este Regulamento poderá ser alterado em reunião ordinária ou extraordinária, convocada especificamente para esse fim, e por aprovação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 43 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 9 de abril de 2008.